



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Fred Linhares)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) com gastos relacionados à saúde de animais de estimação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

II-

.....

k) ao pagamento efetuado referente à saúde de animais de estimação, como consultas veterinárias, odontologia veterinária, exames laboratoriais, ortopedia veterinária, próteses e órteses veterinárias.

§5º O disposto na alínea “k”, só será permitido se for comprovado que o animal de estimação está inscrito no registro geral do animal (RGA) ou na caderneta de vacinação em nome do declarante.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa permitir a dedução do imposto de renda das pessoas físicas (IRPF) com despesas médicas realizadas em animais domésticos, desde que seja comprovado que o animal de estimação está inscrito no registro geral do animal (RGA) ou na caderneta de vacinação em nome do declarante, ou seja, que o declarante seja o responsável legal pelo animal.

O conceito jurídico de animal de estimação ainda é objeto de controvérsia, seja em âmbito legislativo, seja no judiciário. Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ) *“Em um país cujos habitantes possuem mais de 139 milhões de animais de estimação (os dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação colocam o Brasil como a terceira nação do mundo nesse quesito), é difícil pensar que o animal de estimação seja caracterizado como uma simples coisa¹”*

Nesse sentido, com a evolução do entendimento sobre a complexidade dos animais e uma nova visão das relações entre eles e as pessoas, também se desenvolveu o debate sobre qual o enquadramento jurídico adequado para os animais de estimação, e consequentemente quais os direitos e deveres lhes seriam cabíveis.

A importância dos animais de estimação na família brasileira não está restrita apenas à recreação. Dados recentes comprovam que um número elevado de pessoas com transtornos depressivos estão fazendo uso da Terapia Assistida por Animais (TAA)², que consiste no uso de animais domésticos durante o processo de psicoterapia, o que tem propiciado uma mudança

¹ <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/21052023-Animais-de-estimacao-um-conceito-juridico-em-transformacao-no-Brasil.aspx>

<https://www.cfmv.gov.br/terapia-assistida-por-animais-acalenta-a-vida-de-quem-batalha-contra-doencas/comunicacao/noticias/2021/10/29/> ²





CÂMARA DOS DEPUTADOS

significativa nos quadros desses pacientes.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como “*um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades*”, nesse sentido, o vínculo com os animais perpassou a relação de uma simples companhia e estudos já revelaram que os animais podem de fato ajudar pessoas a se curarem de doenças.

Todavia, para que os animais de estimação possam continuar exercendo essa importante função de alinhar a atividade recreativa com resultados terapêuticos, é indispensável que o animal tenha um acompanhamento pelo médico veterinário, é recomendado que o animal fosse submetido a check-ups periódicos, com calendários profiláticos, o que enseja gastos, razão pela qual, defendemos que as despesas médicas como consultas veterinárias, odontologia veterinária, exames laboratoriais, ortopedia veterinária, próteses e órteses veterinárias possam ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Por considerarmos que o presente projeto reconhece uma importante despesa que merece ser deduzida do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), pedimos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal **FRED LINHARES**
Republicanos/DF

